

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2024

Decisão em recurso administrativo

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por Denise Regia Ferst LTDA em face da proposta e habilitação apresentadas pela empresa Maciel Assessores S/S, licitante vencedora do certame.

Nas razões recursais, afirma que o edital exige experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou empresas privadas, e que a empresa vencedora não cumpre este requisito. Afirma ainda que os engenheiros apresentados possuem vínculo inferior a 6 (seis) meses com a empresa, e que este tempo não atende ao exigido no edital.

Ao final, requer a desclassificação da empresa Maciel Assessores S/S, a fundamentação da decisão e concessão de efeito suspensivo ao recurso até a decisão final.

A licitante vencedora, ora recorrida, por sua vez, anexou contrarrazões, rechaçando as teses arguidas pela recorrente. Ao final, pede que não seja conhecido o recurso, ou alternativamente, no mérito, seja desprovido.

É a síntese.

MÉRITO

De análise ao recurso administrativo apresentado, verifica-se que as alegações da recorrente não comportam respaldo no edital. Vejamos.

O objeto da licitação é:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia, através de disponibilização de profissional Engenheiro Civil com registro no CREA/SC para atuar presencialmente junto ao setor de Engenharia do Município na realização de serviços de acompanhamento de obras, reformas, prediais e de infraestrutura, elaboração de projetos (básico e executivo), acompanhamento e apoio na elaboração e desenvolvimento de projetos (básico e executivo), orçamentos, memoriais descritivos, cronogramas físico financeiros de obras e serviços de edificações e urbanismo, bem como fiscalização na execução de obras e serviços, para atendimento às necessidades das Secretarias do Município de Santiago do Sul, com carga horária de 40 horas semanais.

Os requisitos de habilitação estão previstos no item 15.11 do edital:

15.11. PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2024

das informações prestadas, na forma da lei – (ANEXO VII) (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – (ANEXO VIII) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

III - O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, caput):

1. Cartão CNPJ; (com atividade CNAE que contemple o objeto/serviço da licitação).
2. Contrato Social e suas alterações caso haja;

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI)(ANEXO X);

b) A contratada para a prestação dos serviços de engenharia deve, necessariamente, ser empresa especializada no ramo, técnico-operacional e técnico-profissional, comprovadas por:

- Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA, comprovando que a empresa está registrada no conselho.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (art. 68, § 1º).

b) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III);

c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV);

d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V);

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, VI). (ANEXO IX).

III - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II);

Conforme se observa nos requisitos supra, não há exigência de experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares para órgãos públicos ou empresas privadas, tampouco tempo mínimo de registro de vínculo dos profissionais com a empresa.

Com relação a este requisito, o edital exige para a fase de habilitação, que a contratada seja empresa especializada no ramo e apresente certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA, comprovando que está registrada no conselho.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2024

Portanto, a empresa cumpriu este requisito, pois apresentou certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA com habilitação para serviços similares ao objeto licitado, além de apresentar os demais documentos exigidos para a fase de habilitação.

Após a fase de habilitação, previamente à assinatura do contrato, o edital exige no item 18.1.2.1 que a empresa deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão de registro profissional emitida pelo CREA;
- b) Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA;
- c) Comprove vínculo do profissional que confere responsabilidade técnica à empresa;
- d) Apresentação de acervo técnico comprovando a execução dos serviços similares a deste estudo.

Estes requisitos deverão ser analisados oportunamente, após a homologação e adjudicação, previamente à assinatura do contrato.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supra, conheço do recurso apresentado por Denise Regia Ferst LTDA, e no mérito julgo improcedente, mantendo a habilitação da licitante vencedora Maciel Assessores S/S.

Publique-se.

Santiago do Sul, SC, 04 de dezembro de 2024.

JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI
Prefeito